	PROCEEDING CONTROL CON
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	0
2	
핍	
Σ	
В	í
RIO MANOEL COELHO DE MELLO.	2
OELH	ì
Ö	č
	(
9	
Ž	
È	
2	
AF	
mente por MARIO	
8	
Jte	
иe	,
폂	•
ij	
0	
Jad	
ŝ	
œ.	:
ę	
월	
documento	
S	
8	:
ste documento foi assinado digitalment	
Ш	
	•
	•

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
FIs Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº810/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12353/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de São Paulo de Olivença.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Renato Braga Marques (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1741/2021-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de São Paulo de Olivença. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu em sessão o voto proferido pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São Paulo de Olivença, sob a responsabilidade do Sr. Renato Braga Marques, referente ao exercício de 2019, com fundamento no art. 22, inciso II e art. 24, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 5°, II, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma do art. 54, VII, da Lei 2.423/96 c/c art. 308, VII, da Resolução TCE nº 04/2002, pelas impropriedades não sanadas nos itens 1 e 2 dos questionamentos da DICAMI e pelos achados da DICREA, constantes no Relatório/Voto, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de

	5FR36-08F92907
DE MELLO.	AN 3RAFFICR4-722CR4AC-RDF5FR36-08F929(
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	Acido 3RAFACEA
por MARIO MA	de e informe o có
ado digitalmente	ultaite am dov hr/sned
umento foi assin	and stilled to the
Este documento foi	d atio o assage
	assace eighte

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº810/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.3. De acordo com voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, aplicar Multa ao Sr. Renato Braga Marques no valor de R\$10.240,80 (dez mil, duzentos e quarenta reais e centavos), relativa à irregularidade pelo atraso no envio dos balancetes mensais dos meses de janeiro, fevereiro, março, agosto, outubro e dezembro, nos termos do art. 308, I, "a", da Res. 04/02-TCE/AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.4. Determinar** à **Câmara Municipal de São Paulo de Olivença** que atualize todas informações do Portal de Transparência e que se atente aos prazos para envio das documentações;

	LOCOCLOG COULLICO CON COCCLOGO
o,	(
MELL(č
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	9
В	í
의 어	2
긆	ì
ō	2
1ANOEL COEL	(
Ö	
¥	,
Σ	
$\frac{8}{2}$	
₹	,
ö	
ер	
ent	!
Ē	/
gite	
ġ	
agc	i
ŝ	
as	-
٠ و	
ğ	- //
m.	
ನ	-
ō o	
Est	
_	
	,
	,
	į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº810/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.5. Dar ciência ao Sr. Renato Braga Marques e demais interessados.

- 11- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral